

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0495/81 (Proc. DRERP 3018/80, 1729/80, SE 4905/80)
INTERESSADO : DANIELA DA SILVA MUSSOLINO
ASSUNTO : Convalidação dos estudos da interessada na 2ª série do 1º grau
RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
PARECER CEE N° 1671/81 - CEPG - Aprov. em 14 / 10 / 1981

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - D. Suzete da Silva Mussolino, mãe da menor DANIELA DA SILVA MUSSOLINO apresenta pedido de recurso dirigido, primeiramente, à DRE de Ribeirão Preto, conforme fls. de 03 à 05 do Processo piloto, a fim de ser obtida a regularização da matrícula de sua filha na 2ª série do 1º grau e, posteriormente, à Secretaria de Estado da Educação, conforme fls. 02 e 03 do Processo SE n° 4.905/80, em apenso.
- 1.2 - Eis, em resumo, a situação da interessada, conforme história sua mãe às fls. 03 e 04:
 - 1.2.1 - Em 1.979, cursou a 1ª série de 1º grau da EEPG "Mãe Carmelita", em Santa Rita do Passa Quatro, onde seu acompanhamento era normal;
 - 1.2.2 - No final do ano, foi "surpreendida" com sua reprovação. Procurando a Direção do Colégio, não houve explicações satisfatórias e ... "na eminência de perda de vaga", a interessada foi "obrigada a matricular" sua filha na 1ª série novamente;
 - 1.2.3 - Inconformada com a injustiça, a mãe dirige-se ao Sr. Delegado de Ensino de Santa Rosa do Viterbo, que tomou providências imediatas, tendo ficado "estabelecido que DANIELA freqüentaria a 2ª série";
 - 1.2.4 - Em 22/07/80, o caso encontrava-se ainda sem definição. DANIELA freqüentava a 2ª série do 1º grau na EEPG "Nelson Fernandes", onde sua aprendizagem e médias eram "normais e boas";
 - 1.2.5 - A aluna prosseguiu seus estudos em 1980 obtendo "aprovação" na 2ª série e em 1981 vem freqüentando a 3ª série do 1º grau com bom aproveitamento.
- 1.3 - Devidamente instruído e informado, o expediente seguiu os trâmites normais para pronunciamento das autoridades pre-

opinantes , tendo diversas idas e vindas para maiores esclarecimentos, e chegou a este Colegiado via Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação (fls. 102).

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de um caso de recuperação implícita, não tendo nenhum sentido fazer a aluna voltar a cursar a 1ª ou a 2ª série do 1º grau.

Não entramos no mérito da avaliação do professor, nem da decisão das autoridades educacionais que permitiram que a aluna prosseguisse seus estudos de modo irregular.

É evidente que, no entanto, essas autoridades agiram de modo prudente. Cientes de que com o passar do tempo o dano para a aluna seria irreversível e que o problema que a mesma apresentava, do ponto de vista neurológico e psicológico, era inteiramente superável com o tempo, desde que tratado com eficiência, escolheram o menor dos males: a irregularidade administrativa.

Somos de parecer que a matrícula de DANIELA DA SILVA MUSSOLINO deve ser convalidada em nível de 2ª série do 1º grau em 1980.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de DANIELA DA SILVA MUSSOLINO na 2ª série do 1º grau na EEPG "Nelson Fernandes", Santa Rita do Passa Quatro - SP, em 1980, bem como os atos escolares subseqüentes realizados.

São Paulo, 23 de setembro de 1.981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de setembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice presidente no Exercício da Presidência